



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1725/2024)**

O art. 12-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterado pelo art. 14 do Projeto de Lei nº 1.725, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 14. ....

“Art. 12-A....

.....

§ 7º Para os fins deste artigo, deverão ser estabelecidos instrumentos de priorização para a agricultura familiar, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os agricultores familiares desempenham um papel crucial na produção rural, gerando emprego e renda para muitas famílias. Especialmente em atividades de alto risco e com grande impacto na estabilidade do campo brasileiro, sua contribuição é inestimável.

Uma agricultura familiar sustentável, equipada com as ferramentas adequadas e métodos de produção apropriados, é fundamental para garantir que a sociedade como um todo reconheça e apoie segmentos produtivos que oferecem retornos consistentes.

Destacamos a importância desta proposta devido às dificuldades extremas enfrentadas pelos produtores familiares ao tentar estabelecer-se na



cadeia produtiva do agronegócio. Portanto, é essencial que eles recebam um tratamento prioritário nos programas de garantia de crédito.

Sugiro uma emenda para que os agricultores familiares abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, sejam priorizados nas mudanças relativas ao Procred 360. Essa alteração é crucial para fortalecer as atividades da agricultura familiar no país.

Ante o exposto, diante da importância dos agricultores rurais e dos empreendedores rurais, que sempre necessitam de recursos para investir, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**